



11367834



08027.000100/2020-00



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO MINISTRO**

OFÍCIO N° 731/2020/AFEPAR/MJ

Brasília, 3 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeira-Secretaria
Senado Federal

Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RQS) nº 1069/2019, de autoria do Senador Izalci Lucas (PSDB/DF).

Referência: Ofício nº 235 (SF)

Senhor Primeiro Secretário,

1. Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar (RQS) nº 1069/2019, de autoria do Senador Izalci Lucas (PSDB/DF) para encaminhar a Vossa Excelência informações "relacionadas a seguir; que poderão subsidiar a discussão do Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 6, de 2016, ao Projeto de Lei do Senado nº 135, de 2010, que institui o Estatuto da Segurança Privada e dá outras providências", nos termos do OFÍCIO Nº 1835/2020/GAB-PRES/PRES/CADE, que segue anexo.

Atenciosamente,

(documento assinado eletronicamente)

SERGIO MORO
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO MORO, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 03/04/2020, às 13:04, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **11367834** e o código CRC **9DABD11C**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ANEXO

1. OFÍCIO Nº 1835/2020/GAB-PRES/PRES/CADE (11197659).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000100/2020-00

SEI nº 11367834

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 408 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-9001 Site: - www.justica.gov.br



**Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 4º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8405 - www.cade.gov.br

OFÍCIO Nº 1835/2020/GAB-PRES/PRES/CADE

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RQS) nº 1069/2019, de autoria do Senador Izalci Lucas (PSDB/DF).

Ao Senhor

LUCAS ALVES DE LIMA BARROS DE GÓES

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares

Ministério da Justiça e Segurança Pública

Cumprimentando-o cordialmente, faço referência ao Ofício Nº 301/2020/AFEPAR/MJ (0723875) relativo ao Requerimento de Informação Parlamentar (RQS) nº 1069/2019, de autoria do Senador Izalci Lucas (PSDB/DF).

Com relação às perguntas formuladas, informo que:

(i) O CADE tem considerado o mercado de Segurança Privada e Transporte de Valores no Brasil como um mercado que vem se concentrando cada vez mais e, por isso, é necessário maior atenção nos casos submetidos ao órgão. Apesar das barreiras à entrada serem, teoricamente, baixas, o que se observa é a dificuldade de manutenção dos agentes no mercado, seja pela necessidade de economias de escala, seja pela alto custo financeiro envolvido na obtenção dos seguros para o funcionamento das atividades.

(ii) O CADE, atualmente, está analisando um Inquérito Administrativo (08700.004681/2019-18 - Representante: FENAVAL. Representado: TBForça e Tecban) e aguardando a notificação de um ato de concentração envolvendo as empresas Prosegur e Sacel. Este último foi decorrente de uma decisão do CADE em obrigar as empresas a notificar a operação, mesmo sem o preenchimento dos requisitos necessários de faturamento exigidos em lei. O argumento, aqui, foi de que o mercado vem se concentrando e mesmo operações que não atingem os critérios de faturamento, mas que possam resultar em elevada concentração, devem ser analisados pelo CADE.

(iii) Em decisões recentes o CADE tem proibido determinadas empresas - no caso, a Brinks e a Prosegur - que já possuem poder de mercado em adquirir concorrentes por um período determinado. Essa decisão tem como objetivo fazer com que mesmo concorrentes pequenos e médios tenham condição de crescer e concorrer no mercado, o que muitas vezes não ocorre porque são adquiridas antes pelas grandes do setor. Os casos no qual houve esta decisão são os seguintes: AC 08700.001692/2019-46 (Brinks e Tecnoguarda) e 08700.003244/2019-87 (Prosegur e Transvip).

(iv) Há uma investigação, ainda em estágio inicial e sem conclusões mesmo que

preliminares, que trata de discriminação e preço predatório no mercado de transporte de valores. O processo é o procedimento preparatório 08700.004681/2019-18 (Representante: FENAVAL. Representado: TBForte e Tecban).

(v) Não investigação pública relacionada a cartel no CADE envolvendo o mercado de transporte de valores.

Coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas adicionais que porventura necessitem esclarecimento.

Atenciosamente,

JOÃO ROBERTO TAJARA

Assessor da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **João Roberto Golin Tajara, Assessor Técnico**, em 09/03/2020, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0728867** e o código CRC **95140725**.

Referência: Ao responder este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000100/2020-00

SEI nº 0728867